Câmara Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo

EMENDA

Nº _____

DESPACHO

EMENTA:
ACRESCENTA NO PROJETO SUBSTITUTIVO, PARÁGRAFO 3° NO ARTIGO 425° E RENUMERA OS SEGUINTES

E002/21FR

EMENDA ADITIVA
REFERENTE: Substitutivo do Projeto de Lei Complementar 18/2021
AUTORIA: Prefeito Municipal

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Emenda ao substitutivo do projeto de lei 18/2021 do Prefeito Municipal, acrescentando parágrafo ao artigo 425° e renumerando o parágrafo 2° conforme descrito:

Art. 425°

... omissis ...

§3° Para atender ao requisito de provimento do cargo de Chefe da Divisão de Patrimônio, o Ensino Superior Completo ou posterior especialização, deve ser nas áreas de Arquitetura, História ou outra pertinente ao exercício da função, com conhecimento sobre patrimônio histórico.

§4° As atribuições do Chefe da Divisão de Patrimônio se resumem em exercer a direção das atividades desenvolvidas pelas unidades que lhe são subordinadas, respondendo por todas as incumbências.

§5° As atribuições detalhadas do cargo de Chefe da Divisão de Patrimônio, sem prejuízo das compreendidas por sua área de atuação, são:
I – propor e assessorar o Conselho de Preservação do Patrimônio Cultural de Ribeirão Preto (CONPPAC-RP) quanto às diretrizes, aos critérios e às normas para a identificação, proteção e promoção dos bens culturais, de forma a garantir sua preservação e usufruto presente e futuro pela sociedade;
II – implantar, acompanhar, avaliar e difundir o Inventário de Referências Culturais de Ribeirão Preto (IRC-RP), tendo em vista o reconhecimento de novos bens por meio do Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial, franqueando o seu acesso ao público;
III – acompanhar, avaliar, atualizar e garantir a disponibilização pública do Guia de Monumentos em lugares públicos;
IV – dar parecer sobre a implantação de novos monumentos em lugares públicos;

V – acompanhar e executar programas, projetos e ações nas áreas de identificação, proteção, conservação, salvaguarda e gestão de bens culturais;
VI – emitir parecer e fazer relatoria de processos de tombamento e outras formas de acautelamento, de maneira a subsidiar as decisões do CONPPAC-RP;
VII – acompanhar a instrução técnica e assessorar o CONPPAC-RP em propostas de registro de bens culturais de natureza imaterial;
VIII – cooperar com a preservação dos bens protegidos pelo município, juntamente com os demais setores da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, por meio de programas, projetos e ações de conservação, restauro e salvaguarda;
IX – orientar, acompanhar e avaliar as intervenções em bens culturais de natureza material, autorizados pelo CONPPAC-RP;
X – desenvolver, fomentar e promover metodologias, sistemas, cadastros, estudos e pesquisas que possibilitem ampliar o conhecimento sobre o patrimônio cultural ribeirão-pretano, garantindo a sua proteção e conservação;
XI – desenvolver, fomentar e promover, em conjunto com outros setores da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto e outros órgãos estaduais e federais, bem como de maneira cooperada com órgãos privados, ações que possibilitem a apropriação social e o acesso aos bens culturais;
XII – dar parecer em pesquisas arqueológicas e avaliá-las, cadastrando e registrando os sítios arqueológicos nos limites do município de Ribeirão Preto;
XIII – acompanhar as pesquisas arqueológicas realizadas em território municipal;
XIV – orientar e assessorar o CONPPAC-RP na propositura de normas e procedimentos de fiscalização e de aplicação de penalidades, bem como avaliar medidas mitigatórias e compensatórias pelo não cumprimento das ações necessárias à proteção do patrimônio cultural ribeirão-pretano;
XV – acionar os órgãos competentes pela fiscalização do patrimônio cultural ribeirão-pretano quando da ocorrência de casos de infração, monitorando e avaliando o seu andamento;
XVI – orientar e assessorar o CONPPAC-RP na propositura de normas de uso, de acesso, de intervenção, de responsabilidades e de obrigações para a proteção e conservação do patrimônio cultural ribeirão-pretano;
XVII – fazer a gestão e a guarda da documentação governamental referente aos bens protegidos, incluindo os processos administrativos em tramitação e os Livros de Tombo e de Registro, franqueando a sua consulta a quantos dela necessitarem;
XVIII – realizar a inscrição no livro de Tombo ou livro de Registro os bens decretados como patrimônio cultural ribeirão-pretano;
XIX – compor e coordenar o Corpo Técnico de Apoio (CTA), observando-se o regimento interno do órgão;
XX – propor e acompanhar acordos de cooperação com outras instituições, públicas e privadas, visando a execução das ações de preservação, conhecimento, fomento, formação e difusão na área de patrimônio cultural;
XXI – exercer outras atribuições correlatas a sua área de atuação.

Ramon F. Faustino

RAMON FAUSTINO
VEREADOR E CO-VEREADORES DO
MANDATO COLETIVO TODAS AS VOZES - PSOL

JUSTIFICATIVA

A atuação no área da defesa do Patrimônio Cultural é específica e necessita de conhecimento técnico apreendido com a formação acadêmica dos cursos de Arquitetura e História ou em especializações na área de patrimônio cultural.

Por esta característica do campo do patrimônio, é necessário restringir a atuação de profissionais à frente desta divisão, garantindo o conhecimento técnico para que possa conduzi-la, contribuindo para uma melhor formulação de políticas públicas para a área do patrimônio no município e estando à frente de setores da Secretaria responsável por sua condução..

Neste sentido, a presente emenda busca estabelecer um regramento pertinente à exigência de ensino superior completo como requisito para o exercício da função descrita neste artigo.

Ramon F Faustino

RAMON FAUSTINO
VEREADOR E CO-VEREADORES DO
MANDATO COLETIVO TODAS AS VOZES - PSOL